

Oficio n° 535 (SF)

Brasília, em

Hora: _____ Data: _____ Assunto: _____ Assunto: _____ Assunto: _____	PRESIDENTE DA REPÚBLICA Brasília - DF Brasília - Distrito Federal - Assembleia Legislativa Brasília - Distrito Federal - Conselho Legislativo
Às _____	Recebido na paleg min
do dia _____	17/08/2014
Por: _____	

17 de junho de 2024
Coordenador da Unidade
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Ass. Civil - Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Rui Costa
Ministro de Estado Chefe da
Casa Civil da Presidência da República

Assunto: Retificação do autógrafo do Projeto de Lei nº 3.905, de 2021.

Senhor Ministro,

Comunico ter sido constatada inexatidão formal no autógrafo do Projeto de Lei nº 3.905, de 2021, que “Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

O referido Projeto foi aprovado na sessão do dia 4 de junho último, com quatro emendas de redação, e enviado à sanção no dia 11. A incorreção formal é uma remissão interna constante no art. 2º do Projeto que não foi objeto das emendas de redação aprovadas no Senado Federal. Especificamente, o art. 2º do Projeto remete ao Capítulo III, ao tratar sobre regime próprio de fomento à cultura, quando, na verdade, esse tema é tratado no Capítulo II.

Ante o exposto, por ser incorreção meramente formal, nos termos do inciso III do art. 325 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja procedido o ajuste necessário no autógrafo do Projeto de Lei nº 3.905, de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:

“Art. 2º A União executará as políticas públicas de fomento cultural por meio do regime próprio de que trata o Capítulo III desta Lei, dos regimes previstos nas Leis nº 8.685, de 20 de julho de 1993, nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, nº 13.018, de 22 de julho de 2014, e nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, ou de outros regimes estabelecidos em legislação federal específica.”

Leia-se:

“Art. 2º A União executará as políticas públicas de fomento cultural por meio do regime próprio de que trata o Capítulo II desta Lei, dos regimes previstos nas Leis

nº 8.685, de 20 de julho de 1993, nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, nº 13.018, de 22 de julho de 2014, e nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, ou de outros regimes estabelecidos em legislação federal específica.”

Atenciosamente,



Senador Mecias de Jesus
no Exercício da Primeira-Secretaria